

CONSIDERANDO que o acompanhamento da efetiva e integral aplicação dos valores do FUNDEF é matéria afeta à defesa dos direitos difusos e coletivos, especificamente ao direito fundamental à educação, sendo de responsabilidade desta Promotoria de Justiça de Educação, RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo de Políticas Públicas sob o nº 02782.000.116/2025, com o objetivo de acompanhar a implementação do plano de aplicação das verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF no Município de Igarassu/PE, referentes ao período de 1998 a 2006, garantindo sua utilização exclusiva na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, em estrita observância à legislação aplicável e DETERMINAR:

a) Encaminhe-se ofício ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Igarassu/PE, solicitando informações atualizadas sobre:

a) O status do pagamento dos precatórios do FUNDEF, informando as datas de recebimento, caso já efetivado, e os valores correspondentes.

b) A apresentação do plano de aplicação específico das verbas do FUNDEF, detalhando as ações e projetos a serem financiados, os valores a serem destinados e os prazos previstos para a execução.

c) A indicação da conta bancária específica criada para a movimentação desses valores, se já instituída.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Educação, à SGMP, ao CSMP e à CGMP para conhecimento e providências cabíveis.

Concluída a providência elencada, bem como decorrido o prazo para resposta, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de julho de 2025.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.147/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.147/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de reformular a Portaria de Instauração Inicial, para que passe a constar esta Portaria:

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.147 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75,

IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) 2, na Resolução nº 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de cobrar a implementação de melhorias na estrutura e funcionamento do CREAS do município de Surubim.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal da República, no sentido de que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a família é a base da sociedade e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (CF/88, art. 226); sendo dever da própria família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que no dever assistencial mencionado, participa o poder público, primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas sociais públicas voltadas a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4º), inclusive no tocante a promoção da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que essa garantia de prioridade absoluta também se estende aos adolescentes infratores, que necessitam de atendimento célere, especializado e individualizado, a fim de viabilizar-se o mais breve possível o seu processo de ressocialização e a plena convivência familiar e comunitária, cabendo, portanto, as entidades de atendimento o planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, dentre outras coisas, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto; prestação de serviços à comunidade; e liberdade assistida (art. 90, II, V, e VI, do ECA);

CONSIDERANDO o benefício social que as medidas socioeducativas proporcionam, haja vista não se tratarem somente de cumprir a medida aplicada pela intervenção judicial, mas de um trabalho multidisciplinar que possibilita ao adolescente refletir sobre seus atos infracionais e o oportuniza a conscientizar-se acerca da responsabilização inerente às práticas inadequadas realizadas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de relações sociais mais saudáveis e harmônicas do adolescente tanto para com ele mesmo, quanto com outras pessoas em âmbito familiar e social;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Social nº 20/2025 elaborado pela Analista Ministerial em Serviço Social Meiryellen de Almeida Farias Gomes, que aponta diversas fragilidades e necessidades de aprimoramento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do CREAS Surubim;

CONSIDERANDO as constatações do referido relatório, que incluem a ausência de programas de capacitação oferecidos pela administração municipal para a equipe técnica do CREAS, a necessidade de dimensionamento da equipe considerando o crescente número de demandas, a baixa frequência escolar e a ausência de oferta de cursos de profissionalização para os adolescentes, a carência de atividades de lazer, esportivas e culturais diversificadas, e a ausência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, as informações relativas à superficialidade no preenchimento e registro dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), à falta de acessibilidade na infraestrutura do CREAS, à carência de equipamentos indispensáveis e à limitação na disponibilidade de veículos para as atividades da equipe técnica;

CONSIDERANDO, ademais, as dificuldades de articulação com o Poder Judiciário em relação ao fluxo de informações e cobranças;

CONSIDERANDO as informações adicionais trazidas, que indicam a ausência de psicólogo no CRAS, o excesso de demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário em virtude da carência de sua própria equipe multidisciplinar, o déficit de profissionais no CRAS Baraúnas, e a ausência de leitos psiquiátricos e CAPS AD3 no município, o que dificulta o atendimento de pessoas com perturbação mental e direitos violados;

**OBJETO:** Aprimoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) em Meio Aberto do CREAS Surubim, bem como a fiscalização e garantia de direitos de grupos vulneráveis e o fortalecimento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no município.

Resolve:

I. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento e fiscalização das providências a serem adotadas pelo Município de Surubim e demais órgãos da rede de proteção, visando ao aprimoramento dos serviços e à garantia dos direitos da cidadania, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

II. DETERMINAR a realização das diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, com base nas análises realizadas:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e à SUBADM para publicação no DOE.

2. Em relação à Equipe Técnica e Capacitação:

Oficiar a administração municipal de Surubim para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente um plano de ação e cronograma para a promoção de programas de capacitação continuada para a equipe técnica do CREAS, abordando temas como o preenchimento detalhado dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), a execução das medidas socioeducativas, o enfrentamento à estigmatização de adolescentes em conflito com a lei, e o fomento de estratégias para estimular o interesse dos adolescentes por diferentes cursos e elevar o nível de escolaridade.

Recomendar ao Município que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a avaliação e o dimensionamento da equipe do CREAS e do CRAS Baraúnas, promovendo a contratação de mais profissionais, Psicólogos e Assistentes Sociais para o CREAS e a complementação do quadro de profissionais do CRAS Baraúnas, considerando o número crescente de demandas e os índices de situações de risco pessoal e social por violação de direitos, para garantir a capacidade de atendimento das referidas unidades.

Oficiar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe acerca da possibilidade de criação de equipe multiprofissional na comarca de Surubim com alocação de profissionais, especialmente psicólogos e assistentes sociais forenses, ou a criação de um núcleo regional

para atender às demandas de Surubim e comarcas vizinhas, de modo a evitar o excesso de encaminhamentos para o CREAS por carência de equipe própria do Judiciário.

3. Em relação ao Atendimento aos Adolescentes e o PIA:

Requisitar ao CREAS, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório detalhado e as ações de busca ativa, realizadas em relação aos dois adolescentes que não estão cumprindo as medidas estabelecidas, mesmo após tentativas de sensibilização, a fim de verificar a necessidade de novas intervenções ou encaminhamentos.

Recomendar ao CREAS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore os Planos Individuais de Atendimento (PIA) no formato digital e os armazene em pastas individualizadas no Google Drive, visando maior segurança e acessibilidade das informações.

Recomendar ao CREAS que, no prazo de 90 (noventa) dias, aprimore o preenchimento dos PIAs, com dados e registros detalhados sobre o acompanhamento, a evolução dos casos, as dificuldades específicas e as estratégias utilizadas, além de informações sobre o acesso à saúde, frequência e desempenho escolar, necessidades pedagógicas especiais, e oportunidades de profissionalização, conforme preconiza o Art. 54 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), visando assegurar o registro das metas pactuadas com os adolescentes e suas famílias no PIA, constituindo uma ação fundamental para o engajamento e monitoramento do progresso individual.

Oficiar às Secretarias de Educação e Assistência Social deste Município de Surubim para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem plano de ação para o desenvolvimento e oferta de estratégias e cursos de profissionalização para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho e preparando-os para a vida adulta.

Recomendar ao Município a ampliação e diversificação das ofertas de atividades de lazer, esportivas e culturais para os adolescentes, apresentando plano de ação nesse sentido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Oficiar ao Município para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente um plano de implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), essencial para a proteção social e prevenção de situações de vulnerabilidade para os adolescentes.

4. Em relação ao Atendimento de Saúde Mental e Pessoas com Direitos Violados:

Oficiar a Secretaria de Saúde do Município de Surubim e a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem um plano de ação para a implantação de leitos psiquiátricos e de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD3) no município, dada a dificuldade no atendimento de pessoas com perturbação mental e direitos violados.

Requisitar ao CREAS, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório detalhado do caso do adolescente que relatou uso de substâncias psicoativas e não aderiu aos serviços do CAPS, bem como as ações de busca ativa realizadas, cobrando a intensificação das estratégias para garantir a adesão e o tratamento.

5. Em relação à Articulação com a Rede e Infraestrutura:

Recomendar ao CREAS que reforce a importância de comunicar com antecedência às entidades parceiras sobre a chegada dos adolescentes, garantindo um acolhimento mais eficiente e humanizado, e que as tarefas designadas não sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

degradantes ou inadequadas.

Recomendar ao CREAS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie as adequações necessárias para garantir a acessibilidade de seus espaços, em conformidade com as normas NBR 9050, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296 /200435.

Requisitar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação para a aquisição de computadores, impressoras e telefones funcionais para o CREAS, a fim de aprimorar a qualidade das ações dos serviços.

Recomendar ao Município a ampliação da disponibilidade de veículos para o CREAS, apresentando plano de ação nesse sentido no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir a efetiva realização de visitas e reuniões com a rede.

III. DETERMINAR a juntada do Relatório Social nº 20/2025 e dos demais documentos pertinentes ao presente Procedimento Administrativo.

IV. CUMpra-SE, expedindo-se os ofícios e recomendações necessários.

Surubim, 07 de agosto de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/07/2025.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>2</sup>Substituição Automática, no período de 15/05/2025 até 03/06/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>3</sup>Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

## RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000